



Número: **0029914-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84698 004	23/07/2021 15:48	<a href="#">2740062_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Petição em PDF



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

**Processo n. 00299147720208172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo n.º 00299147720208172001**

**APELADA: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**

**APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 18/12/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do CPC/2015, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na peça vestibular, condenando a parte demandada ao pagamento de **R\$7.463 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais)** em favor da autora, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, desde o evento danoso (Súmula 580 STJ) e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ, Reclamação nº 5.272-SP).

Condeno unicamente a parte ré no pagamento das custas e honorários sucumbenciais, com fulcro no parágrafo único do art. 86 do CPC/2015, em favor da demandante, em valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÕES PUNHO DIREITO, NO JOELHO DIREITO E ESQUERDO E O ACIDENTE**

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.


A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão SOMENTE no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA SOMENTE TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou lesão ainda nos punhos e no joelho direito.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesões apresentadas na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que tais lesões foram decorrentes do sinistro.

Vejam os:

**BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:**

	Paciente: <b>VANDERLEIA GERMANO DA SILVA</b> Dt. Nasc.: 23/09/1979 Idade: 40 Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS Atendimento: 01260937 Data/Hr: 19/12/2019 01:37 Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Nome Social:	Prontuário: 0000003406 Leito: ENF 314B Convênio: IRH Carteira: SASSE138710003 Sexo: FEMININO
<b>EVOLUÇÃO MÉDICA UNI</b>		
<b>HISTÓRICO</b>		
ORIGEM: <input type="radio"/> ADMISSÃO ELETIVA <input type="radio"/> PRONTO SOCORRO <input type="radio"/> OUTI <input type="radio"/> OBLOCO CIRURGICO <input type="radio"/> OUTRO HOSPITAL /SERVIÇO DE SAL		
INDICAÇÃO DE PREVENÇÃO DE CONTATO: <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO NOS ÚLTIMOS 90 DIAS <input type="checkbox"/> HEMODIÁLISE <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA EM ILP <input type="checkbox"/> HOM		
<input type="checkbox"/> IMPLANTOS <input type="checkbox"/> SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> ANTIBIOTICOTERAPIAS NOS ÚLTIMOS 90 DIAS		
ALERGIAS / INTOLERÂNCIA: <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO MEDICAMENTOS: Substância: NIMESULIDA Observação: ALÉRGICA Substância: IBUPROFENO Observação: ALÉRGICA		
HEMOTRANSFUSÃO: JÁ FOI TRANSFUDIDO: <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO		
JÁ APRESENTOU REAÇÃO TRANSFUSIONAL: <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO		
QUAL:		
<b>HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS</b>		
Fratura-luxação do ombro esquerdo (tubérculo maior)		
<b>ADMISSÃO</b>		
paciente motociclista em 18/12/19, com trauma no ombro esquerdo. Chegou à urgência com o ombro luxado. Feito a redução na urgência internada para tratamento cirúrgico de fratura do tubérculo maior do úmero proximal esquerdo.		
<b>EVOLUÇÃO DO DIA</b>		
EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS. NEGA QUEIXAS SEM DEFICIT NEUROVASCULAR		

**PETIÇÃO INICIAL (próprio apelado confessa que a lesão se deu somente no MSE):**

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com **DEBILIDADE PERMANENTE MIE**, devido a fratura e luxação do tubérculo maior do úmero no Membro Superior Esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



LAUDO JUDICIAL:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão Nervos Superficiais Braço	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão Punho Direito	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
3ª Lesão Jogo de Direito	( ) 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
4ª Lesão Jogo de Esquerdo	( ) 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de um...

LAUDO ADMINISTRATIVO:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200198446      Cidade: Caruaru      Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA      Data do acidente: 18/12/2019      Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/06/2020  
 Valoração do IML: 0  
 Perícia médica: Não  
 Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO.  
 LUXAÇÃO GLENOUMERAL À ESQUERDA.  
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM ÂNCORA METÁLICA). PÁG 1/5/9  
 ALTA MÉDICA.  
 Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.  
 Sequelas: Com sequela  
 Documento/Motivo:  
 Nome do documento faltante:  
 Apontamento do Laudo do IML:  
 Conduta mantida:  
 Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL EM GRAU MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.  
 Documentos complementares:  
 Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
 www.joaobarbosaadv.com.br



Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE AS LESOES QUE NÃO FORAM CAUSADAS PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada lesões nos punhos nem no joelho que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez F da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença excluindo da condenação as lesões nos punhos e no joelho, **ante a ausência de comprovação do nexo causal** reduzindo a condenação a monta de R\$ 5.400,00.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

#### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Caso não seja o entendimento dos ilustres julgadores o exposto acima ainda assim a sentença merece reforma. Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **18/12/2019**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Vejamos comprovante:

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	10/06/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 05742-8

CONTA: 000000007351-2

---

Nr. da Autenticação E4605A0E72A7035C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br





Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
MEMBROS SUPERIORES ESQUERDOS	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
PUNHO DIREITO	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
JOELHO DIREITO	( ) 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
JOELHO ESQUERDO	( ) 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro segmentos...

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00



Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50
25% (grau leve)	R\$ 843,75
25% (grau leve)	R\$ 843,75
10% (residual)	R\$ 337,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 7.425,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

#### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**





## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**, em curso perante a **20ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00299147720208172001.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

---

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadv.com.br](http://www.joaobarbosaadv.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>  
Número do documento: 21072315484535800000082922499



Número: **0029914-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84698 005	23/07/2021 15:48	<a href="#">2740062_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Outros (Documento)

<b>Local Pagamento</b>						<b>Vencimento</b>	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						18/08/2021	
<b>Cedente</b>						<b>Agência / Código do Cedente</b>	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
<b>Data do Documento</b>		<b>Nº do documento</b>		<b>Espécie DOC</b>		<b>Aceite</b>	
19/07/2021		741131		DS		N	
						<b>Data Process.</b>	
						19/07/2021	
<b>Uso do Banco</b>		<b>Carteira</b>		<b>Espécie</b>		<b>Quantidade</b>	
		17		R\$		xValor	
<b>Instruções</b>						<b>(-) Desconto / Abatimento</b>	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.							
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							
<b>Natureza da Ação:</b>						<b>(-) Outras Deduções</b>	
Nº do Processo: 00299147720208172001 Base de cálculo R\$ 8.478,35							
<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>			<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>		
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 84,78	R\$ 84,78		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 169,57	R\$ 169,57		
						<b>(+) Juros / Multa</b>	
						<b>(-) Outros Acréscimos</b>	
						<b>(=) Valor Cobrado</b>	
						R\$ 254,35	
<b>Sacado</b>							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

<b>Local Pagamento</b>						<b>Vencimento</b>	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						18/08/2021	
<b>Cedente</b>						<b>Agência / Código do Cedente</b>	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
<b>Data do Documento</b>		<b>Nº do documento</b>		<b>Espécie DOC</b>		<b>Aceite</b>	
19/07/2021		741131		DS		N	
						<b>Data Process.</b>	
						19/07/2021	
<b>Uso do Banco</b>		<b>Carteira</b>		<b>Espécie</b>		<b>Quantidade</b>	
		17		R\$		xValor	
<b>Instruções</b>						<b>(-) Desconto / Abatimento</b>	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.							
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							
<b>Natureza da Ação:</b>						<b>(-) Outras Deduções</b>	
Nº do Processo: 00299147720208172001 Base de cálculo R\$ 8.478,35							
<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>			<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>		
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 84,78	R\$ 84,78		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 169,57	R\$ 169,57		
						<b>(+) Juros / Multa</b>	
						<b>(-) Outros Acréscimos</b>	
						<b>(=) Valor Cobrado</b>	
						R\$ 254,35	
<b>Sacado</b>							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

<b>Local Pagamento</b>						<b>Vencimento</b>	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						18/08/2021	
<b>Cedente</b>						<b>Agência / Código do Cedente</b>	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
<b>Data do Documento</b>		<b>Nº do documento</b>		<b>Espécie DOC</b>		<b>Aceite</b>	
19/07/2021		741131		DS		N	
						<b>Data Process.</b>	
						19/07/2021	
<b>Uso do Banco</b>		<b>Carteira</b>		<b>Espécie</b>		<b>Quantidade</b>	
		17		R\$		xValor	
<b>Instruções</b>						<b>(-) Desconto / Abatimento</b>	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.							
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							
<b>Natureza da Ação:</b>						<b>(-) Outras Deduções</b>	
Nº do Processo: 00299147720208172001 Base de cálculo R\$ 8.478,35							
<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>			<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>		
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 84,78	R\$ 84,78		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 169,57	R\$ 169,57		
						<b>(+) Juros / Multa</b>	
						<b>(-) Outros Acréscimos</b>	
						<b>(=) Valor Cobrado</b>	
						R\$ 254,35	
<b>Sacado</b>							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/07/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
22/07/2021	00299147720208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	254,35
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA	FÍSICA	04478868433	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B746DE1F3C2968B4			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 00741.131171 3 87160000025435			

